**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0029/2021**

**TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 0001/2021**

**JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2021**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**Objeto:** O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de perfuração de poço tubular, para abertura de 05 (cinco) poços artesianos que serão perfurados nas seguintes localidades: Linha Alto Santo Antônio, Linha Baixo Santo Antônio, Linha Paiol da Pedra, Linha São Domingos e KM 30, conforme especificações do Termo de Referencia deste Edital.

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDGARD FARINON, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data de **16 de junho de 2021 às 09h00min**, na sala de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, a fim de abrir e julgar os envelopes de propostas referente ao objeto do presente certame.

Poderão participar da licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Macieira/SC, que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral atualizado e válido, ou que realizarem cadastro até o terceiro dia anterior a data de recebimento dos envelopes, na forma exigida pelo inciso 2º do Artigo 22 da Lei n° 8.666/93.

A presente licitação será exclusiva a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com a Lei Complementar n° 123/2006 e artigo 48 da Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, “[*Art. 48.*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art48.)*Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

1. DA DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1. A Comissão Permanente de Licitações do Município estará recebendo as propostas dos interessados até as 08h55min do dia 16/06/2021, junto ao departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, Macieira/SC.

* 1. A abertura dos envelopes referentes à habilitação e à proposta comercial dar-se-á no dia 16 de junho de 2021, a partir das 09h00min horas, na Sala de Licitações, no endereço citado no item anterior.

**2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

* 1. A presente Licitação subordina-se à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  2. A presente Licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluindo o fornecimento de material e mão-de-obra.
  3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

I – Termo de Referencia

II - Modelo de Credenciamento;

III - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes;

IV – Modelo de Declaração de que não emprega menores;

V - Minuta de Contrato;

* 1. Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site do Município [www.macieira.sc.gov.br](http://www.macieira.sc.gov.br), ou ainda no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira, nos dias úteis, no horário das 08h00min as 12h00min e das 13h00min as 17h00min ou pelo fone: (049)3574-2000 ramal 2017.

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de perfuração de poço tubular, para abertura de 05 (cinco) poços artesianos que serão perfurados nas seguintes localidades: Linha Alto Santo Antônio, Linha Baixo Santo Antônio, Linha Paiol da Pedra, Linha São Domingos e KM 30, conforme especificações do Termo de Referência deste Edital

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.1.** Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto deste edital.

**4.1.2.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontre em uma ou mais das seguintes situações:

1. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
3. Estrangeiras que não funcionem no país;
4. Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, ou ainda que possuam em seu quadro societário os mesmos sócios ou administradores de empresas suspensas e/ou inidôneas. A empresa deverá comprovar o direito de licitar através da **Declaração de Idoneidade (Anexo II);**
5. E empresas que estejam com obras em atraso com o Município.

**4.1.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   * 1. As empresas interessadas poderão se fazer presentes através de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exibam no ato da entrega dos envelopes, documento que identifique e o credencie como participante nesta licitação, devidamente reconhecido pela Comissão.
     2. Considerar-se-á como representante credenciado da licitante, pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes seja referente à documentação ou a proposta.

**5.1.3.** Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Caso o proponente encaminhe representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar Termo de Credenciamento (Modelo Anexo III), assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

**5.1.4.** É obrigatória a apresentação, na fase de credenciamento, da Certidão Simplificada, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, na forma do art. 8° da IN n° 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**5.1.5.** Caso a empresa opte por não se credenciar, poderá entregar este documento juntamente com a proposta.

**5.1.6.** A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

1. **HABILITAÇÃO**
   * 1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope fechado, lacrado, com enunciado, preferencialmente conforme modelo abaixo, contendo os seguintes documentos:

**AO MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2021**

**ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**6.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial no caso de empresa comercial;

**b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional),

**d)** prova de regularidade com a **Fazenda** **Estadual;**

**e)** prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do licitante;

**f)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

**g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão**, nos termos da Lei federal nº. 12.440/2011;

**6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade na data limite de entrega da documentação e da proposta;

**b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto do presente edital, da seguinte forma:

**b1) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional:** Atestados de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente registrados pelo CREA, em nome da empresa licitante, vistado pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT – **Certidão de Acervo Técnico** expedida pelo CREA, que comprove que a empresa licitante já executou serviços pertinentes e compatíveis em características com o descrito no objeto desta licitação.

**b1.1)** A comprovação de experiência comprovada deverá ser de no mínimo 03 (três) meses a fim de garantir maior qualidadena execução dos serviços prestados.

**b2) Comprovação de capacidade técnico-profissional:** Comprovação de que a proponente possui em seu quadro dirigente ou de pessoal, ou como prestador de serviços, na data designada para entrega e abertura dos envelopes de habilitação, um ou mais responsável (eis) técnico(s), **engenheiro/geólogo**, com instrução de nível superior, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) de Certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) e regularizada(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir, referido(s) profissional(is), experiência comprovada na execução de serviços de características semelhantes, limitadas estas ao(s) objeto(s) desta licitação.

**b2.1)** A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro da empresa, com vínculo empregatício, deverá ser realizada através da apresentação das cópias autenticadas da(s) carteira(s) de trabalho. Ou ainda através de contrato de prestação de serviços devidamente autenticado em cartório contendo a comprovação capacitação técnica.

**Observação 01**: Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado.

**6.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em plena validade**, ou** Certidão de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, quando couber;

**b)** Certidão de protestos, emitida pelos cartórios existentes no município sede da licitante.

**OBS:** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionários da administração.

**6.1.6. Demais Documentos Exigidos:**

**a)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Modelo ANEXO III);

b**)** Declaração assinada pelo representante legal de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (Anexo II);

**c) Espelho do site do CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), impresso demonstrando inexistência e impedimento em participar de licitações, podendo ser emitido através do link (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**d) Declaração** de que nenhum dos sócios ou administradores da empresa possui cargo político nas 03 (três) esferas do Governo (Federal, Estadual e Municipal).

**6.1.7.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**6.1.8.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, conforme estabelecido na Lei Complementar n° 147/2014.

**6.1.9.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.1.10.** O prazo de que trata o item 6.1.8 poderá ser prorrogado, em igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**6.1.11.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.1.8 ou 6.1.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.1.12.** Os documentos constantes dos itens 6.1.2 a 6.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 6.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**6.1.13.** A documentação exigida no item 6.1.3, letra “a” ao “g” poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Macieira desde que esteja vigente e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**7. DAS PROPOSTAS**

**7.1.1.** A proposta de preço deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado, com enunciado, preferencialmente conforme modelo abaixo, contendo:

**AO MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2021**

**ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário, o preço global por item e o preço global total, para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material e mão-de-obra, conforme Modelo do Anexo I do Edital;

**b)** Planilha de quantitativos e custos unitários e totais;

c**)** O preço proposto deverá estar expresso em moeda corrente no País, sendo considerado apenas duas casas após a vírgula, já inclusos todos os custos diretos e indiretos.

**d)** Declaração da proponente que na proposta estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado;

**e)** Prazo para a entrega total dos serviços.

**7.1.2.** No preço ofertado deverão estar inclusos os custos com materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte, necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

Deverão, ainda, estar inclusas quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, relativas à execução da obra.

**7.1.3.** A licitante vencedora deverá as suas expensas, recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART de Execução).

|  |
| --- |
| **8. DO JULGAMENTO** |

**Parágrafo Primeiro: Não será admitido o uso de aparelhos eletrônicos e celulares, durante a sessão pública.**

**8.1.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço global (material e mão de obra)* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para classificação da empresa vencedora.

**8.1.2.** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra;

**8.1.3.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**8.1.4.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93.

**8.1.5.** A Comissão de Licitações receberá os envelopes nº 01 e 02, até a data e horário estabelecidos no item 01 deste instrumento convocatório.

**8.1.6.** Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes Nº 01 e 02, não sendo tolerados atrasos, bem como, nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

**8.1.7.** Não será admitida em qualquer fase da Licitação, preposto que não esteja credenciado nos termos do Anexo II, deste Edital.

**8.1.8.** A Comissão receberá simultaneamente do representante da empresa, a Carta de credenciamento e os Envelopes nº 01 e 02, abrindo imediatamente o Envelope nº. 01, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com exigido no item 6 deste ato convocatório. A seguir dará vista aos interessados presentes, que também os rubricarão.

**8.1.9.** A Comissão poderá suspender a sessão, se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados. Neste caso deverá fixar o dia, hora e local para comunicar o resultado da fase de HABILITAÇÃO das empresas. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os ENVELOPES nº. 02, os quais continuarão em poder da Comissão.

**Parágrafo Primeiro:** Ainda serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações os envelopes que forem encaminhados, respeitando restritamente os prazos estabelecidos neste edital.

**8.1.10.** Serão inabilitadas as empresas que:

a) Não atenderem às condições estabelecidas neste Edital;

b) A documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação da Comissão, e estes últimos salvo documentos que possam ter sua autenticidade conferida no ato através da internet;

c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos na cláusula 4, conforme o caso, ou em desacordo com o mesmo;

e) Não se enquadrarem em Microempresas e /ou Empresas de Pequeno Porte, desde que haja interesse das que assim se enquadrem.

**8.1.11.** A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

|  |
| --- |
| **9. CRITÉRIO DE DESEMPATE** |

**9.1.1.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2.1.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3.1.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

|  |
| --- |
| **10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE** |

**10.1.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço global e valores unitários ofertados não excedam o limite do valor estipulado neste Edital.

**10.2.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

|  |
| --- |
| **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS** |

**11.1.1** Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis anteriores da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo, devendo a CPL julgar e responder à impugnação em até três dias úteis.

**11.1.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**11.1.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**11.1.4.** Acolhida impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.1.5.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.1.** Os recursos obedecerão ao que estabelece o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

* Serão digitados e devidamente fundamentados;
* Serão assinados pelo representante legal da proponente;
* Serão entregues no departamento de protocolo da Prefeitura Municipal e ainda enviados no endereço eletrônico: **compras3@macieira.sc.gov.br**;

**11.2.2**. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão;

**11.2 3**. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.

|  |
| --- |
| **12. DOS PRAZOS E CONTRATO** |

**12.1.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.2.** Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

**12.1.3.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**12.2.1.** O prazo para execução dos serviços:

* Para inicio da execução da obra é de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços;
* **A execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias por poço perfurado após o inicio dos serviços**.

**12.3.1.** O Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado havendo a necessidade, nos termos da Lei.

|  |
| --- |
| **13.**  **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** |

**13.1**.1. São obrigações da CONTRATADA:

1. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
2. Emitir a licença ambiental para a perfuração dos poços, bem como o cadastro dos usuários de água (emissão da outorga de direitos desses usos).
3. Iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias corridos a contar da ordem de serviço;
4. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
5. Executar as obras de acordo com a norma de construção de poços tubulares para a captação de água subterrânea, conforme as normas da ABNT NBR 12.212 e 12.244.
6. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
7. Contar com pessoal e equipamento de construção adequado aos serviços a serem realizados de acordo com o projeto e especificações, dentro do prazo indicado;
8. Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
9. Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
10. Os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exceder total vigilância nos canteiros de obras, responsabilizando-se por roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;
11. Responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;
12. Responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
13. Adotar providências imediatas após o recebimento da Ordem de Serviço a emissão das ART’s de execução, arcando com todos os custos;
14. Manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento dos serviços que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior;
15. Implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obra, onde serão lançados todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término dos serviços de perfuração, inclusive quantitativos e metragens de perfuração, e será submetido à vistoria da fiscalização.
16. Responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no código civil brasileiro.
17. Assumir responsabilidade pelos danos causados aos Municípios ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados;
18. Arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais, e outros;
19. Facilitar todas as atividades de fiscalização;
20. Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitado;
21. Efetuar a limpeza da obra;
22. Outorga definitiva da obra.

**13.1.2.** O relatório técnico final de todas as atividades executadas na obra deverá ser apresentado ao município, contendo: Identificação, localização e descrição detalhada do perfil geológico e construtivo, método de perfuração, equipamento utilizado, ensaio de bombeamento e recuperação, posição de bomba de recalque, vazão, determinação dos níveis estáticos e dinâmicos, comprovando o desempenho do poço em 02 (duas) vias acompanhadas da anotação de responsabilidade técnica – ART, assinada pelo profissional responsável técnico pela execução, **e outorga definitiva do poço junto ao SDS.**

**13.1.3.** O não cumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas nesta Cláusula, sujeita a licitante às penalidade aplicáveis a cada caso, constante deste Edital, Minuta de Contrato e Lei 8666/93.

|  |
| --- |
| **14. DAS MULTAS** |

**14.1.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**14.1.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**14.1.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação**: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

|  |
| --- |
| **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** |

**15.1.1.** O pagamento será efetuado por ordem bancária em favor da licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após a execução total dos serviços e entrega o relatório técnico de perfuração, documentação fotográfica, perfil construtivo e ensaio de bombeamento.

### **15.1.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto no § 1º, do Art. 65 da Lei No 8.666/93;

## Parágrafo Primeiro: O Proponente vencedor, no ato da apresentação da NOTA FISCAL, deverá apresentar as Guias de Recolhimento de INSS vinculadas à matrícula específica da obra. È de responsabilidade da contratada o pagamento dos impostos decorrentes da prestação dos serviços.

**15.1.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE devidamente comprovada, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INCC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

|  |
| --- |
| **16. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE** |

**16.1.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *“d”*, da Lei n° 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**16.2.1.**  A hipótese citada no item anterior não será aplicada caso haja atraso na execução dos serviços e fornecimento do material por culpa da CONTRATADA.

**16.3.1.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção).

|  |
| --- |
| **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** |

**17.1.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DESPESA: 139

EXERCÍCIO: 2021

DOTAÇÃO: 07.01.2.025.4.4.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Abastecimento de água

COMPLEMENTO ELEMENTO: 44.90.51.99 – Obras e instalações

RECURSOS: Próprios

|  |
| --- |
| **18. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO** |

**18.1.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido na cláusula 12 deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária arbitrada.

**18.2.1.** Se a futura Contratada não iniciar as obras no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços, sem motivo justificado, sofrerá multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura Municipal de Macieira poderá considerar rescindido o Contrato, salvo por motivos de força maior plenamente justificado e aceitos por esta.

**18.2.2** Pelo atraso injustificado na execução da(s) etapa(s) da obra, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global do contrato:

**18.2.3.** Atraso de até 10 (dez) dias será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado ou relevante.

**18.2.4.** Atraso superior a 20 (vinte) dias, além da multa diária prevista no subitem anterior, haverá multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso na entrega da(s) obra(s), podendo ser considerado, a critério exclusivo da Prefeitura, inexecução parcial ou total do Contrato;

**18.3.1.** Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**18.3.1**. Multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**18.3.2.** Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

**18.4.1.** Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**b)** multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**18.5.1.** As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver o cobrado administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**18.6.1.** Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.7.1.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**18.8.1.** A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contratado.

|  |
| --- |
| **19. DA OBRA E SERVIÇOS EM DESACORDO** |

**19.1.1.** Todo serviço executado em desacordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital, deverá ser refeito pela Contratada às suas expensas, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**19.2.1.** O não cumprimento do prazo estipulado no item acima acarretará em multa pecuniária arbitrada em 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**19.2.2.** A contratada é responsável única e exclusiva, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura Municipal de Macieira, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a futura Contratada de tal responsabilidade, bem como, pela responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.

|  |
| --- |
| **20. DO RECEBIMENTO DA OBRA E FISCALIZAÇÃO** |

**20.1.1**. A obra será fiscalizada e recebida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Sr. Neldo Zimmer, solicitante do objeto ora licitado, e ainda pelo Sr. Ronivon Luiz Bridi, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**20.1.2.** Os fiscais acompanharão a execução dos serviços**,** devendo anotar eventuais desconformidades, solicitando que sejam refeitos os serviços em desacordo.

|  |
| --- |
| **21. DO REGIME DE EXECUÇÃO** |

**21.1.1.** O regime de execução da obra será Empreitada Menor Preço Global.

|  |
| --- |
| **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

**22.1.1.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**22.2.1.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**22.3.1.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os participantes da sessão pública.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “*a”* e “*b”,* da Lei n.° 8.666-93).

**22.4.1.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**22.5.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste certame e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

**22.6.1.**  Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93.

Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min, na Prefeitura Municipal de Macieira/SC, no Setor de Licitações, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, em Macieira/SC, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou pelo fone/fax (49) 3574-2000 ou (49) 3574 2017, ou ainda no site do Município www.macieira.sc.gov.br.

Macieira, 25 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC**

**EDGARD FARINON**

**Prefeito Municipal de Macieira**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0029/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Justificativa:** Justifica-se o presente processo por tratar-se da necessidade da perfuração de poços artesianos nas comunidades do interior do Município. A perfuração de um poço garante o abastecimento público de água potável aos moradores dessas localidades.

O presente edital tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de perfuração de poço tubular, para abertura de 05 (cinco) poços artesianos que serão perfurados nas seguintes localidades: Linha Alto Santo Antônio, Linha Baixo Santo Antônio, Linha Paiol da Pedra, Linha São Domingos e KM 30, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL** | **QUANT/UNID** | **VALOR UNITÁRIO** |
| **01** | Transporte e Montagem dos equipamentos | 01 Unidades | **R$ 1.000,00** |
| **02** | Perfuração de 00 a 100 metros | 100 Metros | **R$ 80,00** |
| **03** | Perfuração de 100 a 150 metros | 50 Metros | **R$ 90,00** |
| **04** | Reabertura em 10” | 06 Metros | **R$ 120,00** |
| **05** | Revestimento em Geo 6” | 06 Metros | **R$ 263,40** |
| **06** | Cimentação | 01 Unidade | **R$ 350,00** |
| **07** | Tampa do Poço | 01 Unidade | **R$ 180,00** |
| **08** | Licença Prévia | 01 Unidade | **RS 2.800,00** |
| **09** | Teste de Vazão | Todos | **R$ 1.500,00** |
| **10** | Análise da Água | Todos | **R$ 1.500,00** |

**OBSERVAÇÃO: Ressalta-se que o número de poços perfurados será 05 (cinco).**

**EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados nas seguintes localidades: Linha Alto Santo Antônio, Linha Baixo Santo Antônio, Linha Paiol da Pedra, Linha São Domingos e KM 30.

**Observação:** A contratada deverá emitir a licença ambiental para a perfuração dos poços, bem como o cadastro dos usuários de água (emissão da outorga de direitos desses usos).

* **Método da Perfuração**

A perfuração deverá ser feita por perfuração roto-pneumática. A contratada deverá ter todos os equipamentos necessários em perfeita condição de uso. No processo, a contratada deverá prever o encamisamento do furo, durante a perfuração, com anéis metálicos para que a terra não ceda.

* **Mobilização e Desmobilização**

É de responsabilidade da contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, plataforma para instalação dos equipamentos e canteiro de obra.

Será de responsabilidade do Município a realização do acesso ao canteiro de trabalho.

* **Profundidade**

A profundidade do poço a ser atingida é de 150 metros, podendo variar para mais ou para menos mediante autorização do Município, podendo variar em função das condições hidrogeológicas do local a ser verificada durante a perfuração do poço. Caso a vazão desejada não tenha sido atingida com a perfuração até a profundidade prevista no projeto, ficará a critério da fiscalização a continuação da perfuração, ocasionando assim acréscimo no valor contratado. O contratado deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração e complementação.

* **Revestimentos**

O poço terá revestimento em tubo geomecânico Standart com encaixe ponta-bolsa roscável, com diâmetro de 6” (seis polegadas). Somente serão admitidos materiais novos (tubos de revestimento e luvas). A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados, em conformidade com as especificações contidas neste memorial.

A colocação da coluna de revestimento deve obedecer às condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade. Em situações que a instalação do tubo geomecânico estiver impossibilitado, o revestimento poderá ser em tubo metálico em aço estirado, sem solda, unidos através de luvas de roscas em suas extremidades, mediante autorização previa do Município.

* **Cimentação e Laje de proteção sanitária**

O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento interno e a própria perfuração deverá ter, no mínimo, a metragem até a fusão do tubo de revestimento com a rocha, totalmente cimentados com uma pasta de cimento e areia.

Uma vez concluídos todos os serviços no poço, deverá ser construída uma laje de concreto, com no mínimo 60 (sessenta) centímetros de lado, envolvendo o tudo de revestimento. A laje deverá ter declividade de 2% (dois por cento), do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 15 (quinze) centímetros sobre a superfície do terreno.

* **Abandono do Poço**

No caso em que a contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, o furo será abandonado e deverá ser preenchido com cimento, podendo-se remover o tubo de revestimento, caso queira. O pagamento será efetuado somente relativo à profundidade perfurada.

* **Verticalidade e alinhamento**

O poço está na vertical quando seu eixo coincidir com a linha vertical que passa pelo centro da boca do poço e alinhado quando seu eixo é uma reta. O teste constará da descida de um prumo formado por um tubo aberto com 0,50 m de comprimento e diâmetro de 1 cm inferior ao diâmetro do trecho do revestimento em análise. O prumo não deverá tocar as paredes do poço. A aferição da verticalidade e alinhamento do poço se faz necessária para que o equipamento de bombeamento desça livremente até a profundidade prevista seu posicionamento.

* **Desinfecção do Poço**

Depois de finalizadas as etapas de perfuração e ensaios, o poço deverá ser limpo, retirando todos os materiais, tais como: ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma. A desinfecção será feita com cloro sendo que após sua execução se obtenha um teor residual de cloro livre, em todas as partes do poço, de 5 ppm com repouso mínimo de 2 (duas) horas.

* **Teste de Bombeamento e Recuperação**

Concluída a construção, deve-se proceder à execução do teste de produção, a fim de determinar a vazão explorável do poço, seguindo sempre as Normas Técnicas NB 12212 e 12244 da ABNT. O ensaio de bombeamento será realizado levando em consideração as características hidrogeológicas do aqüífero. Ele não deve ser interrompido e, caso isto ocorra, deverá ser reiniciado. A fim de se avaliar a eficiência real do poço, os ensaios de bombeamento deverão ser de no mínimo 24 horas e deverão apresentar estudo de recuperação. Em aqüíferos fraturados ou cársticos, a duração deve ser na ordem de 48 horas.

A frequência de leituras do nível d’água (nível dinâmico) durante o bombeamento deverá ser:

Período (min) Intervalo de leitura (min)

0 – 10 1

10 – 20 2

20 – 50 5

50 – 100 10

100 – 500 30

500-1000 60

1000 em diante 100

Terminado o teste de vazão, deve-se proceder ao teste de recuperação do nível, durante um período mínimo de 4 horas. A frequência dos tempos de medida do nível de água no poço deve ser idêntica à do teste de bombeamento.

Ao final dos ensaios, será coletada amostra de água que será encaminhada ao laboratório para identificação de sua composição química e bacteriológica para determinar a sua potabilidade, atendendo aos padrões de uso.

* **Coleta de Amostra de água para Análise Fisicoquímica e Bacteriológica**

A coleta de amostra deverá ser realizada 24 (vinte e quatro) horas após a desinfecção do poço adotando os seguintes procedimentos:

- Bombear a água durante aproximadamente 01 (uma) hora;

- Fazer a desinfecção da saída da bomba com solução de hipoclorito de sódio a 10%, deixando escorrer a água por mais ou menos 05 (cinco) minutos;

- Proceder à coleta da amostra, segurando o frasco próximo à base na posição vertical, efetuando o enchimento;

- Deixar espaço vazio para possibilitar a homogeneização da amostra.

As amostragens para análises bacteriológicas deverão ser feitas antes da coleta para outro tipo de análise.

A amostragem deverá ser feita utilizando-se de frascos de vidro neutro ou plástico autoclável, não tóxico, boca larga e tampa a prova de vazamento. O período entre a coleta e o início das análises bacteriológicas em laboratório não deverá ultrapassar 24 (vinte quatro) horas e a sua conservação é feita em refrigeração à temperatura de 4° a 10° C. A coleta de amostra para análise fisicoquímica deverá ser realizada em frascos de polietileno, limpos e secos, com capacidade mínima de um litro, devidamente vedados e identificados, devendo-se enxaguá-los duas a três vezes com a água a ser coletada e completar o volume da amostra. As amostras devem ser registradas em fichas próprias com as seguintes informações: local, poço, ocorrência de fenômenos que possam interferir na qualidade da água, data, horário da coleta, volume coletado, determinações efetuadas no momento da coleta – temperaturas, condutividades, pH e cloro residual; nome do responsável pela coleta.

* **Tamponamento do Poço**

Depois de concluídas todas as etapas de perfuração, ensaios e análise da água do poço, este deverá ser lacrado com chapa de aço soldada ou tampa rosqueável (CAP) de maneira a inibir atos de vandalismo, e por medida de segurança.

* **Relatório Técnico do Poço**

Elaborar o relatório técnico do Poço conforme padronização estabelecida, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada, que deverá conter:

- Relatório do poço;

- Perfis geológico e construtivo

- Boletim de análise fisicoquímica e bacteriológica

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

b) iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias corridos a contar da ordem de serviço;

c) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

d) executar as obras de acordo com a norma de construção de poços tubulares para a captação de água subterrânea, conforme as normas da ABNT NBR 12.212 e 12.244. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;

e) contar com pessoal e equipamento de construção adequado aos serviços a serem realizados de acordo com o projeto e especificações, dentro do prazo indicado;

f) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

g) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

h) os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exceder total vigilância nos canteiros de obras, responsabilizando-se por roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

i) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

j) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes

k) adotar providências imediatas após o recebimento da Ordem de Serviço a emissão das ART’s de execução, arcando

com todos os custos;

l) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento dos serviços que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior

m) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obra, onde serão lançados todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término dos serviços de perfuração, inclusive quantitativos e metragens de perfuração, e será submetido à vistoria da fiscalização.

n) responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no código civil brasileiro.

o) assumir responsabilidade pelos danos causados aos Municípios ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados.

p) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais, e outros;

q) facilitar todas as atividades de fiscalização;

r) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitado;

s) efetuar a limpeza da obra;

t) outorga definitiva do poço junto ao SDS.

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **MATERIAL** | **QUANT/UNID** | **VALOR UNITÁRIO** |
| **01** | Transporte e Montagem dos equipamentos | 01 Unidades | **R$ 1.000,00** |
| **02** | Perfuração de 00 a 100 metros | 100 Metros | **R$ 80,00** |
| **03** | Perfuração de 100 a 150 metros | 50 Metros | **R$ 90,00** |
| **04** | Reabertura em 10” | 06 Metros | **R$ 120,00** |
| **05** | Revestimento em Geo 6” | 06 Metros | **R$ 263,40** |
| **06** | Cimentação | 01 Unidade | **R$ 350,00** |
| **07** | Tampa do Poço | 01 Unidade | **R$ 180,00** |
| **08** | Licença Prévia | 01 Unidade | **RS 2.800,00** |
| **09** | Teste de Vazão | Todos | **R$ 1.500,00** |
| **10** | Análise da Água | Todos | **R$ 1.500,00** |

***Parágrafo Primeiro: Os quantitativos apresentados nos itens 02,03, e 04 são estimados, devendo a empresa executar a metragem necessária e previamente autorizada pelo fiscal, considerando a real necessidade, (utilizando um ou outro, posto que a variação do solo influenciará na polegada do tubo a ser utilizado).***

***Parágrafo Segundo: A profundidade da perfuração poderá variar de acordo com a vazão encontrada, onde somente serão pagos os serviços executados (profundidade perfurada) e autorizados pelo fiscal. Considerando que ao encontrar água suficiente, de acordo com o Projeto, em metragem inferior a estabelecida o Município pagará pelos serviços executados.***

***ANEXO II***

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0029/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2021**

***MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO***

Pela presente, credenciamos o Sr.(a) ......................., portador (a) da cédula de identidade com RG Nº............, CPF n° ......................, para participar em procedimento licitatório, consistente na Tomada de Preços nº 0001/2021, referente à e contratação de empresa especializada em serviços de perfuração de poço tubular, para abertura de 05 (cinco) poços artesianos que serão perfurados nas seguintes localidades: Linha Alto Santo Antônio, Linha Baixo Santo Antônio, Linha Paiol da Pedra, Linha São Domingos e KM 30 conforme especificações do Termo de Referencia Anexo I do Edital, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

Macieira (SC),.....de.............de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representada.

CPF

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0029/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2021**

***MODELO DE DECLARAÇÃO***

**A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Tomada de Preços nº 0003/2019, referente à contratação de empresa especializada em serviços de perfuração de poço tubular, para abertura de 05 (cinco) poços artesianos que serão perfurados nas seguintes localidades: Linha Alto Santo Antônio, Linha Baixo Santo Antônio, Linha Paiol da Pedra, Linha São Domingos e KM 30, conforme Projeto - CIM29 e especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital, que a empresa.......................... **não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(data, nome e assinatura do representante)

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0029/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2021**

***MODELO DE DECLARAÇÃO***

**A/C Comissão de Licitações**.

............(licitante)..., inscrita no CNPJ nº. ..................., por seu representante legal Sr(a)............., portador(a) da Carteira de Identidade nº. .................e do CPF nº. ...................., DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(data, nome e assinatura do representante)

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.../2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0029/2021**

**TOMADA DE PREÇOS N° 0001/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO de MACIEIRA (SC**), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede administrativa na Rua José Augusto Royer, n° 133,Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **EDGARD FARINON**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....................., sita .. Rua ..............., ...., ........./.., inscrita no CNPJ sob o nº ........../....-.., representada neste ato por ....... .........., .........., ......, residente e domiciliado na .........................., ...., ........./.., inscrito no CPF sob o nº ...........-.., doravante denominada CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descritos na Tomada de Preços nº. 0001/2021.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 0029/2021, Tomada de Preços nº 0001/2021, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e suas especificações, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

serviços de perfuração de poço tubular, para abertura de 05 (cinco) poços artesianos que serão perfurados nas seguintes localidades: Linha Alto Santo Antônio, Linha Baixo Santo Antônio, Linha Paiol da Pedra, Linha São Domingos e KM 30 conforme especificações do Termo de Referencia Anexo I do Edital.

1.2. A execução dos serviços deverá atender estreitamente ao solicitado no Termo de Referência.

1.3. Para fiscalizar o objeto do presente contrato fica designado o Sr. Neldo Zimmer, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, e ainda o Sr. Ronivon Luiz Bridi, Engenheiro Agrônomo solicitante do objeto, maiores informações deverão ser obtidas através do contato telefônico (49) 3574 2017, de acordo com o artigo 67 da Lei n° 8.666/93.

##### CLÁUSULA II - O REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra e serviços especificados na cláusula anterior será indireto, no regime de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo fornecimento de material e mão de obra, bem como todos os equipamentos necessários a efetiva execução dos serviços.

##### CLÁUSULA III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global para a execução total do objeto deste contrato é de R$ ............(........................................), sendo que o valor total da mão-de-obra (prestação dos serviços) é de R$ ..............(......................), e, o valor total dos materiais é de R$ ............... (..................), nestes já inclusos todas as despesas provenientes a execução dos serviços, conforme proposta e planilha orçamentária apresentada pela **CONTRATADA**, que passa integrar o presente contrato.

3.1.1. Os valores citados no item anterior são fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de reequilíbrio econômico financeiro, onde o desequilíbrio deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, sendo lavrado Termo Aditivo, não sendo este aplicado em caso de atraso por culpa da CONTRATADA.

3.2. No preço da obra estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à execução da obra ora contratada, inclusive materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra, instalação, canteiro da obra, custos relativos à ART de execução, e ainda outorga do poço junto ao SDS, já estando inclusos no preço estes custos, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

3.3. O preço ora contratado não estará sujeito a reajustes, exceto na hipótese de prorrogação do prazo de execução, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, ou no caso de atraso no pagamento, quando os valores do presente contrato não forem pagos no prazo, onde deverão ser corrigidos monetariamente pelo INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), da Fundação Getúlio Vargas, até a data do efetivo pagamento.

3.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação total dos serviços, entrega de relatório técnico contendo o relatório de perfuração, documentação fotográfica, perfil construtivo, ensaio de bombeamento e outorga junto ao SDS.

3.5. Por ocasião do encaminhamento da fatura a **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento mensal do FGTS e INSS, através da apresentação das respectivas guias do FGTS e GFIP. Ou caso ainda não haja decorrido o prazo legal para o recolhimento, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior.

3.6. A **CONTRATADA**, nos termos da legislação municipal em vigor, pagará o valor referente ao ISS correspondente aos serviços prestados.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. O prazo para execução dos serviços:

* Para inicio da execução da obra é de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviços;
* A execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias por poço após o inicio dos serviços.

4.2. O prazo contratual só poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito ou ocorrendo algum dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57, da Lei 8.666/93.

4.3. O pedido de prorrogação de prazo para conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 05 (cinco) dias corridos, antes do término do prazo contratado, com a devida justificativa.

4.4. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá por base o cronograma reprogramado elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, com a alteração da garantia, se for o caso, pelo prazo correspondente à prorrogação.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Macieira - SC, no exercício de 2021 assim consignadas:

DESPESA: 139

EXERCÍCIO: 2021

DOTAÇÃO: 07.01.2.025.4.4.90.00.00.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Abastecimento de água

COMPLEMENTO ELEMENTO: 44.90.51.99 – Obras e instalações

RECURSOS: Próprios

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente por todos os danos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar, para a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, é obrigada a executar a obra e serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com o respectivo Projeto, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às determinações aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

São obrigações da CONTRATADA:

a) manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

b) iniciar os serviços, em até 10 (dez) dias corridos a contar da ordem de serviço;

c) dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

d) executar as obras de acordo com a norma de construção de poços tubulares para a captação de água subterrânea, conforme as normas da ABNT NBR 12.212 e 12.244. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;

e) contar com pessoal e equipamento de construção adequado aos serviços a serem realizados de acordo com o projeto e especificações, dentro do prazo indicado;

f) manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, devidamente uniformizado, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;

g) observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho e elaborar o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da obra de acordo com a NR-9 e NR-18 e devidamente registrado no MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;

h) os serviços de mobilização e desmobilização de pessoal, ferramentas, equipamentos e demais necessidades deverão ser de responsabilidade da vencedora, devendo exceder total vigilância nos canteiros de obras, responsabilizando-se por roubos e atos de vandalismo que porventura vierem a ocorrer durante a execução da obra;

i) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

j) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes

k) adotar providências imediatas após o recebimento da Ordem de Serviço a emissão das ART’s de execução, arcando

com todos os custos;

l) manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento dos serviços que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior

m) implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obra, onde serão lançados todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término dos serviços de perfuração, inclusive quantitativos e metragens de perfuração, e será submetido à vistoria da fiscalização.

n) responder pela solidez e segurança dos serviços no prazo previsto no código civil brasileiro.

o) assumir responsabilidade pelos danos causados aos Municípios ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos terceirizados.

p) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais, e outros;

q) facilitar todas as atividades de fiscalização;

r) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que solicitado;

s) efetuar a limpeza da obra;

t) outorga definitiva do poço junto ao SDS.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATANTE**, por seu turno, obriga-se:

1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste contrato por intermédio de fiscal especialmente designado;
2. Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, bem como efetuar os pagamentos das faturas correspondentes às etapas concluídas, na forma prevista neste contrato;
3. Notificar à **CONTRATADA** a aceitação definitiva da obra;
4. Efetuar pontualmente o pagamento dos serviços na forma pactuada.

CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA

8.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou sub-contratar a totalidade do objeto ora contratado, sob pena de rescisão do contrato.

8.2. A transferência ou sub-contratação parcial do objeto do presente contrato poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena da **CONTRATADA** ficar sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor sub-contratado.

8.3. O pedido de transferência ou sub-contratação deverá ser formalizado pela **CONTRATADA** com 10 (dez) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com o acervo técnico da sub-contratada, certificado pelo CREA/SC.

8.4. A sub-contratação ou transferência parcial do objeto contratado não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre a **SUB-CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, permanecendo a **CONTRATADA** como a única responsável pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA IX - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. A **CONTRATADA** notificará por escrito à **CONTRATANTE**, através da fiscalização, para que se proceda a entrega e a aceitação da obra.

9.2. Concluída a obra, e apresentado o relatório técnico, relatório fotográfico, perfil construtivo, ensaio de bombeamento e outorga definitiva, e estando os mesmos em perfeitas condições e de acordo com o solicitado a Fiscalização receberá obra.

9.3. Com relação às falhas ou irregularidades não sanadas constantes do relatório emitido pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão adotadas as providências previstas na legislação pertinente.

9.4. Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, a Fiscalização comunicará o fato ao Prefeito Municipal, por meio de termo circunstanciado, no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A Contratada em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução da obra;
3. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
4. Multa de 01% (um por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, com elevação para o dobro em caso de reincidência;

11.2. Em caso de repetidas faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de dois anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**.

* 1. As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.
  2. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
  3. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa, a ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta suspensa, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA XIII – DA VIGENCIA**

13.1. O presente contrato terá sua vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme o Art. 57 da Lei n° 8666/93.

**CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão oficial de divulgação de atos do Município de Macieira – SC, de acordo com o regimento da Lei 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente**.**

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra no montante até 50% (cinqüenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

15.3. O preço unitário dos materiais e serviços para efeitos de quaisquer alterações do projeto ou das especificações serão os da proposta vencedora do respectivo certame licitatório, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles praticados no mercado, devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA XVI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

16.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea *“d”*, da Lei n° 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

16.1.1. A hipótese citada no item anterior não será aplicada caso haja atraso na execução dos serviços e fornecimento do material por culpa da CONTRATADA.

16.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INCC (índice nacional de custos da construção).

### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador - SC, com exclusão de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Este contrato encontra-se vinculado ao edital e ao Processo Licitatório que o originou.

18.2. E assim sendo, por estarem as partes de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, e será arquivado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Macieira, SC, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

# Macieira (SC), .......................................2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA/SC**

**EDGARD FARINON**

**Prefeito Municipal**

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF nº: CPF nº: